



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM Nº 128/2023-GAG

Brasília, 15 de junho de 2023.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o Anteprojeto de Lei o qual altera a Lei nº 6.315, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – Jucis-DF e dá outras providências.

A justificativa para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos nº 3 (114058679) do Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado WELLINGTON LUIZ**  
Presidente  
Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Brasília/DF





**Governador(a) do Distrito Federal**, em 15/06/2023, às 17:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=115109436)  
verificador= **115109436** código CRC= **E9EEEB6F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

04035-00003281/2023-92

Doc. SEI/GDF 115109436



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2023**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera a Lei nº 6.315, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – Jucis-DF e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

**Art. 1º** A Lei nº 6.315, de 27 de junho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - fica acrescido o seguinte art. 11-A:

"Art. 11-A. O mandato dos vogais é de quatro anos, permitida apenas uma recondução, independentemente da entidade representada.

§ 1º O período do mandato é único e coincidente para todos os vogais, se inicia na data da sessão inaugural do plenário, e finda, automaticamente, após o transcurso do prazo de duração indicado no *caput*.

§ 2º O mandato do vogal nomeado após a sessão inaugural findará simultaneamente com os demais.

§ 3º A data da sessão inaugural será definida em ato da respectiva Jucis-DF.

§ 4º O vogal que foi reconduzido somente poderá ser nomeado, novamente, após o decurso de um quadriênio." (NR)

II - o *caput* do art. 12 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O Governador nomeia o Presidente e o Vice-Presidente, que passam a fazer parte do vocalato." (NR)

III - fica revogado o parágrafo único do art. 12.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA DO  
DISTRITO FEDERAL

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 3/2023 - SEDET/GAB

Brasília-DF, 31 de maio de 2023

#### **Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,**

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação de Vossa Excelência minuta de projeto de lei que tem por objetivo alterar a Lei nº 6.315, de 27 de junho de 2019, que dispõe sobre a criação da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal – Jucis-DF e dá outras providências.

A proposta de alteração visa compatibilizar a Lei Distrital nº 6.315/2019 à legislação federal que trata de juntas comerciais no Brasil. Conforme o art. 24, III, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre juntas comerciais. À União, compete estabelecer normas gerais; aos Estados e Distrito Federal, normas específicas.

No âmbito federal, a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, em seu art. 16, dispõe que “o mandato de vogal e respectivo suplente será de 4 (quatro) anos, permitida apenas uma recondução”. Ocorre que, no âmbito distrital, a Lei é omissa quanto à duração do mandato de vogal. Por isso, estamos propondo a inclusão do art. 11-A na Lei nº 6.315/2019, de modo a deixar explícito o prazo de duração de 4 (quatro) anos para o mandato de vogal.

Também estamos propondo a alteração da redação do art. 12 da Lei nº 6.315/2019, que prevê, indevidamente, que o Presidente e o Vice-Presidente da Jucis-DF terão mandato de 2 anos, admitida uma única recondução. Ocorre que, segundo manifestação do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração, formalizada por meio do Ofício SEI nº 2051/2023/MDIC, de 2 de maio de 2023 (114062806), os cargos de Presidente e Vice-Presidente de junta comercial são cargos em comissão, sem prazo definido, por serem de livre provimento e exoneração. Portanto, esses cargos não possuem mandatos pré-definidos. Por essa razão, estamos propondo a supressão da parte final do art. 12 da Lei nº 6.315/2019, qual seja, “com mandato de 2 anos, admitida uma única recondução”.

Por fim, com base em precedentes do Supremo Tribunal Federal, notadamente as ADIs 2167 e 6775, estamos propondo a revogação do parágrafo único do art. 12, que prevê a necessidade do Presidente e do Vice-Presidente da Jucis-DF de serem sabatinados pela Câmara Legislativa do Distrito Federal. Na linha das ações diretas de inconstitucionalidade mencionadas acima, a sabatina configuraria interferência indevida do Poder Legislativo na esfera de atribuições do Poder Executivo.

Por todo o exposto, e tendo em vista a relevância da matéria, recomenda-se que seja solicitada a tramitação prioritária da presente proposição perante à Câmara Legislativa do Distrito Federal, nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Com estas considerações, submeto à Vossa Excelência este anteprojeto de lei, que compatibiliza a legislação distrital à federal e à jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, em matéria de juntas comerciais.

Ao ensejo, renovo os votos de elevada estima e consideração e coloco esta Pasta ao inteiro dispor.

Respeitosamente,

**THALES MENDES FERREIRA**

Secretário de Estado



Documento assinado eletronicamente por **THALES MENDES FERREIRA - Matr.0274371-X, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda do Distrito Federal**, em 06/06/2023, às 13:10, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=114058679)  
verificador= **114058679** código CRC= **3F5F5E23**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Edifícios de Utilidade Pública Norte - SEPN, Quadra 511, Bloco A - Bairro Asa Norte - CEP 70750-541 - DF

04035-00003281/2023-92

Doc. SEI/GDF 114058679



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO  
FEDERAL  
Presidência  
Secretaria Geral

**DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS**

Eu, Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia, matrícula nº 275.903-9, ordenadora de despesas da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, JUCIS-DF, com amparo nos instrumentos de Planejamento, PPA e Lei Orçamentária Anual, **DECLARO**, nos termos do art. 3º, III, do Decreto nº 43.130, de 2022, que a medida versada do Projeto de Lei (114058071) não gera nenhum impacto orçamentário-financeiro aos cofres públicos do Distrito Federal ou aos seus órgãos e entidades.

DECLARO ainda, que a proposta não implica em renúncia de receita, criação, aperfeiçoamento ou expansão da ação governamental, ou aumento de despesas.

**Anna Cláudia Leite Mesquita Garcia**

Secretária Geral da JUCIS-DF

Ordenadora de Despesas



Documento assinado eletronicamente por **ANNA CLÁUDIA LEITE MESQUITA GARCIA - Matr.0275903-9, Secretário(a) Geral**, em 13/06/2023, às 17:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=115051169](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=115051169) código CRC= **323A2CB6**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02, Lote 01/A s/n - Bairro Asa Sul - CEP 70770-020 - DF